



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.314, DE 1999

(Do Sr. Valdeci Oliveira)

Determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem quotas de programação mensal para filmes produzidos em países latino-americanos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.629, DE 1996)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As emissoras de televisão e as salas de exibição, ficam obrigadas a destinarem no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo total de sua programação mensal, reservada a exibição de filmes, para obras cinematográficas produzidas em países latino-americanos, com língua de origem portuguesa ou espanhola.

§ 1º - Do percentual de que trata o caput deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ficam reservados para a produção brasileira e no mínimo 30% (trinta por cento) para os países do latino-americanos.

§ 2º - Inclui-se nas obras cinematográficas e filmes de que trata este artigo obras de ficção e documentários.

§ 3º - Entende-se por produção realizada em países latino-americanos, com língua portuguesa e espanhola, as que forem produzidas com direção e elenco composto de pessoas naturais destes países.

Art. 2º - As locadoras de vídeo ficam obrigadas a obedecer a razão mínima de 01 (uma) fita com produção cinematográfica produzida em países latino-

americanas, com língua portuguesa e espanhola, para cada 03 (três) fitas disponíveis para locação.

Art. 3º - As empresas que não cumprirem com o determinado nesta Lei ficarão sujeitas a multas de até 10.000 (dez mil) Ufir's ou a unidade que a substituir.

Art. 4º - Exclui-se dos países beneficiados por esta Lei os que tenham firmado acordo de integração com países não latino-americanos, com língua portuguesa e espanhola.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O fenômeno da globalização traz em seu bojo um paradoxo. Se por um lado o comércio de bens culturais desconhece fronteiras, por outro impõe a necessidade de mecanismos que fomentem a produção e difusão de bens culturais mais próximos a realidade dos cidadãos habitantes de determinadas regiões do planeta. Não é possível que em setores da cultura, onde países como o Brasil não possuem condições técnicas e financeiras, tenha-se de concorrer com produções culturais massivas de países do primeiro mundo sem as necessárias salvaguardas legais.

Um caso clássico desta distorção é o cinema. Atualmente as salas de cinema são povoadas de filmes preponderantemente norte-americanos, que nada tem a ver com a realidade de países latino americanos, com nossa língua ou nossas tradições. Na maioria das vezes tal fenômeno ocorre por várias razões, entre elas, a disponibilidade de uma gama enorme de títulos, um grande número de cópias à disposição do mercado e milhões de dólares em divulgação.

Neste contexto é temeroso deixar que o mercado regule a entrada e a exibição de bens culturais nas salas de cinema já que as condições de competição entre a indústria cinematográfica norte-americana e a latino americana são diferentes favorecendo amplamente a primeira.

Com vistas a este problema, países como a Espanha adotam a cota de filmes, fixadas em lei, para o cinema do mercado comum europeu e para o cinema de outros países.

A identidade existente entre países latino americanos e a necessidade de criar-se um vínculo cultural através da exibição de obras que ora são produzidas nestes países, tornam necessária uma iniciativa que pelo menos assegure espaço para a exibição de produções latino americanas.

Por tratar-se de uma iniciativa que visa assegurar a presença de bens culturais latino americanos nas telas de nossas salas de cinema e por crermos que esta Casa está sempre presente na defesa dos interesses e da cultura da população é que apresentamos a presente proposta, contanto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 30 de junho de 1999

Valdeci Oliveira
Deputado Valdeci Oliveira